



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

**DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2021
DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID- 19)
CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE
PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO
MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), COMO
TAMBÉM O AUMENTO SIGNIFICATIVO
DE CASO NO ESTADO DE ALAGOAS E NO
MUNICÍPIO DE JACUÍPE, BASEADO NO
DECRETO ESTADUAL Nº 73.518, DE 07 DE
MARÇO DE 2021, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE/AL, no uso da atribuição que
lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de
Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de
2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo
Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a
população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido
identificadas como de transmissão interna;

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – centro – CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
Jacuípe – Alagoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fis. _____
Rubrica _____



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.155/0001-74

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos no Município de Jacuípe, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Município para um novo normal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município em face da nova onda decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 73.518, de 07 de março de 2021, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Estadual n.º 73.518, de 07 de março de 2021, o Município de Jacuípe está localizado na Região Administrativa de Saúde II, estando assim na fase Laranja do enfrentamento do Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento no âmbito Municipal:

I – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos,

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – centro – CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. _____
Rubrica _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

II – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

III – distribuidores de energia elétrica;

IV – serviços de telecomunicações;

V – postos de combustíveis;

VI- – funerárias;

VII – estabelecimentos bancários e lotéricas;

VIII– clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;–

IX – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

X - oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XIII – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XV – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – centro – CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 09
Rubrica 4



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

XVI – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/ SESAU N° 005/2021, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos;

XVII – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XVIII – salões de beleza e barbearias;

XIV – bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XV – transporte intermunicipal com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XVI - As academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 2º Bares, restaurantes, receptivos, galerias e similares, lojas de conveniência em posto de combustíveis, bem como qualquer atividade de comércio nos logradouros públicos que vendam bebida alcoólica, terão restrição no horário de seu funcionamento diário:

I – abertura as 6 (seis) horas, com obrigatoriedade de fechamento as 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira;

II – vedado o funcionamento a partir de 20 (vinte) horas da sexta-feira até as 6 (seis) horas da segunda-feira.

Art. 3º As lojas em todo o Município de Jacuípe, terão o seguinte horário de funcionamento das 8h as 17h, durante a semana, e fechamento durante os fins de semana.



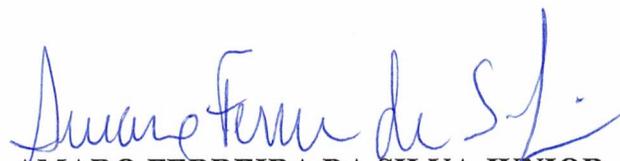
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A feira livre do Município de Jacuípe será nos dias de sexta feira das 06:00 às 18:00 horas, sendo obrigatório para todos os feirantes e o restante da população o uso de máscara, sob pena de multa e cancelamento do Alvará.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacuípe/AL, 08 de março de 2021.


AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito